



FACULDADE DA AMAZÔNIA

Rua 743, nº 2043 – Cristo Rei Cep:78.995-000 Vilhena-RO.

☎ (69) 3322-5114 Ramal 34

Home Page: www.fama-ro.com.br

E-mail: diretoria.academica@fama-ro.com.br

REGIMENTO INTERNO E ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL DA FACULDADE DA AMAZÔNIA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA

CAPÍTULO I – DA LOCALIZAÇÃO E PROPRIEDADE

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA FACULDADE

CAPÍTULO III – DA FILOSOFIA DA FACULDADE

TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II – DA DIRETORIA GERAL

SEÇÃO III – DA DIRETORIA ACADÊMICA

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE ENSINO

SEÇÃO VI – DAS COORDENADORIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO VII – DO COLEGIADO DE CURSO

SEÇÃO VIII – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

TÍTULO IV – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

CAPÍTULO II – DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS DA FACULDADE

CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E MATRÍCULAS

CAPÍTULO V – DO ENSINO, DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CURSO

CAPÍTULO VII – DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

CAPÍTULO VIII – DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO IX – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO -TCC

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

CAPÍTULO IV – DA MONITORIA

TÍTULO VII – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TÍTULO VIII – DOS CURSOS DA FACULDADE

TÍTULO IX – DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PROGRAMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

CAPÍTULO II – DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

TÍTULO X – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DA AMAZÔNIA

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E FILOSOFIA

CAPITULO I

DA FACULDADE

Art. 1º - A FACULDADE DA AMAZÔNIA, doravante denominada FAMA, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA - IESA, associação civil, de caráter educacional e cultural, fundada em 27 de março de 2001, na cidade de Vilhena, devidamente registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Vilhena, sob nº 646, do Livro A-6, em 12 de abril de 2001, com as unidades que estão discriminadas em anexo próprio deste Regimento, é regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Mantenedora, no que couber, por este Regimento e por atos normativos internos.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DA FACULDADE

Art. 3º - A FAMA tem por objetivo:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITULO III

DA FILOSOFIA DA FACULDADE

Art. 4º - A FAMA é mantida pelo IESA.

Art. 5º- A FAMA pretende administrar a Educação aos seus alunos na conformidade de seus princípios, constituindo-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade

Art. 6º - Pela Educação, a FAMA quer o crescimento do educando em sua totalidade, proporcionando-lhe pleno desenvolvimento de suas potencialidades e conseqüente auto-realização, dentro de uma hierarquia de valores, numa dimensão de fraternidade e justiça, formando-lhe a consciência crítica.

Art. 7º - Pretende ainda atender o aluno como pessoa humana em sua totalidade, a fim de que possa desenvolver nele o espírito de família e co-responsabilidade.

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 9º - A Entidade Mantenedora deve respeitar os limites estabelecidos por este Estatuto, assegurando a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autonomia própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 10 - Compete a Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários de seus patrimônios ou de terceiros a ela cedidos, assegurando os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único - dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, não previstas no orçamento aprovado.

Art. 11 - A mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhes tomar as medidas ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS

Art. 12 – São órgãos da Faculdade da Amazônia - FAMA:

I - Conselho Superior, doravante denominado CONSUP

II - Diretoria Geral

III - Diretoria Acadêmica

IV - Diretoria Administrativo-Financeira

V – Diretoria de Comunicação e Marketing

VI – Diretoria de Pós-Graduação

VII - Coordenadorias de Cursos de Graduação

VIII - Colegiado de Curso

IX – Órgãos Complementares

Parágrafo único - Na medida das necessidades ditadas pela expansão da Faculdade, poderão ser criados, com aprovação do CONSUP, novos órgãos internos os quais serão regidos por regulamento próprio.

SEÇÃO I

CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 – O CONSUP, órgão máximo de funções deliberativa, normativa e consultiva da Faculdade, em assuntos de política acadêmica e administrativa, é constituído dos seguintes membros:

I - Diretor Geral, como Presidente;

II - Diretor Acadêmico;

III - Diretor Administrativo;

IV – Diretor de Comunicação e Marketing

V – Diretor de Pós-Graduação

VI - Coordenadores dos cursos de graduação;

V - Um representante do corpo docente da FAMA;

VI - Um representante do corpo discente da FAMA;

§ 1º Os representantes dos docentes são indicados por seus pares com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes dos discentes são indicados pela comunidade estudantil da Faculdade, na forma da lei, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 14 – Compete ao CONSUP:

I - definir diretrizes didático-científicas e administrativas da Faculdade;

II - deliberar em matéria de planejamento, supervisão e avaliação das funções de ensino, pesquisa e extensão e de atividades de gestão e de apoio técnico-administrativo;

III - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre este regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e decidir sobre os casos omissos;

IV - deliberar sobre os assuntos, representações ou recursos que lhe sejam encaminhados pelo Diretor Geral;

V - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a criação, a expansão ou extinção de cursos seqüenciais, de cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão;

VI - aprovar os currículos e as normas de organização e funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e especiais;

VII - aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Faculdade;

VIII - aprovar os planos de carreira do pessoal docente e do pessoal técnico-administrativo;

IX - aprovar as normas para contratação de pessoal docente;

X - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI, o Plano Político Pedagógico Institucional – PPI e os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de educação superior;

XI - deliberar sobre o orçamento anual da FAMA;

XII - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIV - apreciar o relatório anual e a proposta de programação para o exercício seguinte da Diretoria da Faculdade;

XV - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XVI - deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, trancamento, cancelamento, transferência, aproveitamento de estudos e outros que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

XVII - aprovar o calendário acadêmico de cada período letivo;

XVIII - aprovar o Regimento Interno da Faculdade da Amazônia com seus anexos e suas alterações, encaminhando-o ao Ministério de Educação, na forma da legislação vigente;

XIX - exercer as demais atribuições que lhe são atribuídas em lei e neste regimento.

XX – Eleger o Diretor Geral da Faculdade da Amazônia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 15 - A Diretoria Geral, órgão executivo superior, superintenderá, coordenará e fiscalizará todas as atividades da Faculdade da Amazônia.

Art. 16 - A Diretoria Geral é exercida pelo Diretor Geral para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único – É assegurado ao Diretor Geral da Faculdade da Amazônia, direito a estabilidade no emprego, enquanto durar o seu mandato, salvo na hipótese de cometimento de falta grave, previamente apurada em inquérito judicial.

Art. 17 – O Diretor Geral da Faculdade responde por todos os atos administrativos e suas implicações legais e fiscais, em conformidade com os atos regulamentares da IES.

§ 1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro.

§ 2º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências, o exercício de suas funções cabe ao Diretor Acadêmico.

§ 3º No caso de impedimento de qualquer dos Diretores, Acadêmico ou Administrativo, ou de ambos, suas atribuições passarão a ser exercidas pelo Diretor Geral ou por quem for por ele designado.

§ 4º O Diretor Geral poderá, ouvido a Mantenedora, propor ao CONSUP a criação de assessorias especiais para auxiliá-lo na gestão acadêmica e administrativa da Faculdade.

Art. 18 - São atribuições do Diretor Geral:

I - promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo, a integração, o planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

II - representar a Faculdade, interna e externamente, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela observância da legislação do ensino, deste regimento e das normas complementares emanadas do órgão colegiado superior da Faculdade;

IV - convocar e presidir as reuniões do CONSUP da Faculdade, com direito a voz e voto, incluído o de qualidade;

V - designar e dar posse ao Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, aos Coordenadores de Curso e dirigentes de órgãos de apoio;

VI - manifestar-se sobre propostas de criação, incorporação, transformação e fechamento de cursos, habilitações de graduações de cursos seqüenciais e de pós-graduação;

VII - praticar todos os atos administrativos e jurídicos necessários à administração da Instituição;

VIII - oportunizar constante organização do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo;

IX - representar oficialmente a Faculdade, sempre que necessário ou conveniente;

X - supervisionar os trabalhos da secretaria acadêmica, tesouraria, biblioteca, direção acadêmica, e órgãos de apoio;

XI - assinar, juntamente com a secretaria, toda a documentação com relação à vida escolar dos alunos da Faculdade;

XII - assinar convênios e/ou receber quaisquer recursos financeiros destinados à Faculdade;

XIII - indicar um integrante para cada um dos colegiados de curso;

XIV - admitir e demitir integrantes do corpo técnico-administrativos;

XV - conceder abatimentos ou gratuidades nas mensalidades;

XVI - exercer a presidência do CONSUP.

Art. 19 - A Diretoria Geral tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio, o qual disporá sobre a organização das demais unidades executivas, técnico-administrativas e de apoio, bem como dos órgãos de apoio da Faculdade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 20 - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo superior destinado a implementar a política acadêmica da Instituição.

Art. 21 - A Diretoria Acadêmica é exercida pelo Diretor Acadêmico, sendo este designado pelo Diretor Geral, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Acadêmica tem como órgãos de apoio a Secretaria Acadêmica, as Coordenações de Cursos e a Coordenadoria Pedagógica.

Art. 22 - Compete ao Diretor Acadêmico gerenciar a formulação, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Institucional, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos.

§ 1º - As demais atribuições serão fixadas pelo Diretor Geral.

§ 2º – É assegurado ao Diretor Acadêmico da Faculdade da Amazônia, direito a estabilidade no emprego, enquanto durar o seu mandato, salvo na hipótese de cometimento de falta grave, previamente apurada em inquérito judicial.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 23 - A Diretoria Administrativo-Financeira, órgão executivo superior, coordena as atividades de apoio administrativo-financeiro, cabendo ao Diretor Geral fixar as demais atribuições.

Art. 24 - A Diretoria Administrativo-Financeira é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sendo este designado pelo Diretor Geral, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º - A Diretoria Administrativo-Financeira tem como órgãos de apoio: a Gerência Contábil e Financeira, a Gerência de Recursos Humanos, a Gerência de Patrimônio e a Gerência de Manutenção e Segurança.

§ 2º – É assegurado ao Diretor Administrativo-Financeira da Faculdade da Amazônia, direito a estabilidade no emprego, enquanto durar o seu mandato, salvo na hipótese de cometimento de falta grave, previamente apurada em inquérito judicial.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 25 - São atribuições do Diretor de Comunicação e Marketing:

I - Criar condições para publicação de informativos, jornais e panfletos do DCE e para a criação de uma página na internet, de modo que contenham a divulgação das atividades do DCE e publicações e resenhas políticas, culturais, científicas e sociais de interesse dos estudantes;

II - Manter relações com a imprensa estudantil e popular, buscando uma correspondência com ela;

III - Manter os estudantes informados de todas as atividades estudantis ou de interesses dos estudantes.

IV – zelar pela imagem institucional da FAMA, aferindo a qualidade dos serviços educacionais prestados pela Instituição;

V – cuidar para que os cursos oferecidos pela FAMA estejam permanentemente sintonizados com a proposta institucional, gerando demandas internas para os ajustes, quando necessário;

VI – proteger o posicionamento da Instituição quanto aos preços praticados, observando o público alvo para cada curso e estabelecimento;

VII – assegurar, através da interação com todas as áreas da Instituição, o encantamento de todos os alunos e demais partes relacionadas;

VIII – acompanhar o comportamento dos consumidores de serviços educacionais, entendido como alunos em potencial e agentes empregadores de modo a orientar o lançamento de cada curso ou suspensão dos já existentes;

IX – desenvolver projetos de fidelizações de clientes, bem como de pós-venda, focando a longevidade das relações institucionais;

X – trabalhar projetos de comunicação, utilizando padrões, canais e mecanismos compatíveis com o posicionamento definido pela instituição;

XI – cuidar da marca;

XII – acompanhar os trabalhos das Comissões de formatura de cada Curso, cuidando que as solenidades de colação de grau estejam de acordo com o perfil institucional, representando, nesta atividade, o poder discricionário da Direção Geral.

XIII – responsabilizar-se pelo endereço eletrônico da instituição, cuidando de sua atualização e da inclusão de matérias no mesmo.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 26 - A Faculdade desenvolverá programas de pós-graduação de caráter profissionalizante, em suas áreas específicas de conhecimento ou com os quais mantenham relações.

Parágrafo único - Esses programas de pós-graduação, de caráter profissionalizante, poderão ser implementados diretamente pela Faculdade ou através de convênios com instituições similares, inclusive estrangeiras e poderão complementar as atividades de graduação.

Art. 27 - Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado (*stricto sensu*), destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada e conferem diplomas.

Art. 28 - Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização (*lato sensu*), e aperfeiçoamento, têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber e conferem certificados.

Art. 29 - A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos e seu funcionamento obedecerá a legislação vigente, este Regimento e demais normas pertinentes.

Art. 30 – Compete ao Diretor de Cursos de Pós-Graduação:

I - Discutir os problemas dos cursos de pós-graduação, buscando melhorar a qualidade dos mesmos;

II - Articular-se com outras entidades representativas de estudantes de pós-graduação no Brasil.

III - Responsabilizar-se pela manutenção de um cadastro de professores para os Cursos de Pós-Graduação;

IV - Pesquisar a demanda, propor a criação de cursos, convidar docentes, montar turmas de discentes, providenciar matrículas, diplomas e certificados e adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento dos cursos aprovados.

SEÇÃO VII

DAS COORDENADORIAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31 – As Coordenadorias de Cursos são os órgãos com funções executivas, e são exercidas por um Coordenador de Curso, escolhido pelo Diretor Geral, dentre os membros do corpo docente do curso.

Art. 32 - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - planejar, superintender e avaliar todas as funções e atividades do curso, representando-o junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - zelar pela execução do Projeto Pedagógico do curso e pelo atendimento dos padrões de qualidade fixados pelo MEC;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

V - apresentar, anualmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria Geral, relatório de suas atividades e das de sua coordenação e proposta de programação para o exercício seguinte;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente;

VII - encaminhar, ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados pelo Diretor Geral, os relatórios e informações sobre avaliação da aprendizagem e frequência de alunos;

VIII - contribuir para a avaliação das atividades e programas do curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não docente nele lotado;

IX - propor ou encaminhar proposta, na forma deste regimento, para a criação de cursos especiais, de pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

X - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI - incentivar e acompanhar a escolha dos representantes de turmas;

XII - contribuir para o desenvolvimento harmônico de todas as funções do Curso e para o equilíbrio no relacionamento interpessoal de todos os membros da comunidade acadêmica sob sua supervisão;

XIII - relacionar-se com as organizações da sociedade local e regional, com vistas à atualização e flexibilização dos cursos e programas do cursos às condições sócio-econômicas, culturais ou de mercado;

XIV - organizar as informações de sua unidade para o site da Faculdade, encaminhando-as ao Diretor Geral;

XV - selecionar os monitores para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades;

XVI - exercer o poder disciplinar, na forma deste regimento;

XVII - elaborar os horários de atividades do curso, com lotação dos professores;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe tenham sido previstas em lei e neste regimento, ou que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo CONSUP.

§ 1º - o Diretor Geral poderá designar coordenador específico para cursos especiais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

SEÇÃO VII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 33 – O Colegiado de Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o respectivo currículo pleno, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 34 - O Colegiado de Curso é o órgão com funções deliberativas e normativas, responsável pelo Projeto Pedagógico do curso e pela avaliação permanente de sua implementação e do desempenho de docentes e discentes.

Art. 35 - O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o presidirá;

II – membros do corpo docente do curso detentores de carga horária de pelo menos, dez por cento da carga horária plena do curso.

III – membros do corpo docente do curso contratados pelo regime de dedicação exclusiva.

IV - um representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico do curso.

V - um representante da Faculdade, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 36- São atribuições do Colegiado de Curso:

I - aprovar o Projeto Pedagógico do curso;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores lotados no curso, respeitadas as especialidades;

IV - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

V - pronunciar-se, em nível de curso, sobre aproveitamento de estudos, adaptações de alunos e demais assuntos, quando a coordenação assim entender a necessidade;

VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Diretor Geral, sobre admissão, promoção, afastamento e participação em programas de capacitação do pessoal docente lotado no curso;

VII - aprovar o plano e o calendário de atividades do curso elaborados pelo Coordenador;

VIII - propor adequações curriculares;

IX - propor diretrizes, normas e estratégias de funcionamento, a fim de atingir os objetivos do curso;

X - promover avaliação do curso, de acordo com os indicadores de qualidade exigidos pelo MEC;

XI - deliberar sobre as normas de funcionamento dos laboratórios;

XII - atuar como fiscalizador do desenvolvimento das atividades do curso;

XIII - deliberar sobre as atividades acadêmicas complementares do curso;

XIV - elaborar as normas dos trabalhos de conclusão de curso;

XV - designar os professores que acompanharão as eleições do Centro Acadêmico;

XVI - exercer as demais competências que lhe tiverem sido previstas em lei e neste regimento.

Art. 37 - Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem com maioria simples, salvo nos casos previstos neste regimento.

II - o Presidente dos Colegiados participam da votação e, no caso de empate, terão voto de qualidade.

III - os Colegiados reúnem-se ordinariamente uma vez a cada mês, de acordo com o calendário anualmente fixado;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

V - as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado ou através de requerimento da maioria simples dos seus membros.

VI - as reuniões de caráter solene serão públicas e funcionarão com qualquer número de participantes.

VII - das reuniões é lavrada ata, que deverá ser lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

VIII - é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões dos colegiados.

IX - nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos.

X - os membros dos colegiados, que acumularem cargos ou funções, terão direito, apenas, a um voto.

XI - não será admitido o voto por procuração.

XII - as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação.

Parágrafo único - as decisões dos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 38 - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o CONSUP, no prazo de dez dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido.

SEÇÃO VII

DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO-CPA

Art. 39 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, de acordo com o art. 11, da Lei nº10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações às unidades universitárias e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento.

Art. 40 - A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 41 - A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Faculdade desveladas no processo avaliativo.

Art. 42 - O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

I - a construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;

II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a formação universitária, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V - instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da Universidade garantindo a democratização das ações;

Art. 43 - São atribuições da CPA:

I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade.

II - elaborar o projeto de avaliação institucional;

III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;

IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

V - elaborar instrumentos avaliativos;

VI - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VII - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da IES;

VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;

IX - processar e analisar as informações coletadas;

X - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

XI - elaborar relatórios parciais e final;

XII - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção Geral para apreciação do CONSUP;

XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da Faculdade.

XIV - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Faculdade.

Art. 44 - A CPA será constituída de 4 (quatro) membros, sendo 1(um) docente, 1(um) discente, 1(um) técnico-administrativo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada e estará vinculada à Direção Geral da Instituição.

§ 1º- Os membros da CPA serão escolhidos e nomeados pela Direção Geral, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades. Na composição será levado em conta, a critério da Direção, o adequado perfil dos membros para o exercício das funções da CPA.

§ 2º - A CPA terá um Presidente nomeado pela Direção Geral.

§ 3º- O mandato dos membros da CPA terá a duração de dois ciclos avaliativos, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP para a realização das avaliações;

§ 4º- O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração.

§ 5º- Os membros da CPA poderão ser renovados, anualmente, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 6º- Os docentes designados para a CPA deverão ter nos seus respectivos contratos de trabalho 10 horas destinadas aos trabalhos da Comissão;

Art. 8º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

Art. 45 - Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou Unidades, sujeitos do processo de avaliação.

Art. 46 - A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 47 - O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção Geral.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 48 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é um órgão com funções deliberativas sobre matéria acadêmica e didático-pedagógica, com as seguintes atribuições:

I – estabelecer as diretrizes dos órgãos de ensino, pesquisa e extensão, de modo a coordenar as programações, impedindo a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II – exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição acadêmica nos campos de ensino, pesquisa e extensão;

III – fixar normas complementares sobre concurso vestibular, currículos, matrículas, transferências, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outras matérias de sua competência;

IV – propor normas para o concurso vestibular e fixar o número inicial de vagas para cada curso;

V – opinar ou propor sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de órgãos ou unidades;

VI – opinar e propor sobre a criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e outros;

VII – aprovar alterações curriculares, criar ou extinguir disciplinas ou modificar a sua distribuição e denominação, mediante propostas dos Colegiados de Curso;

VIII – aprovar ou modificar o calendário escolar;

IX – deliberar e propor sobre assuntos didático-científicos;

X – propor normas para o provimento de cargos de magistério;

XI – propor a contratação ou rescisão de contrato de pessoal docente;

XII – propor o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII – aprovar planos de curso e planos de extensão;

XIV – deliberar sobre taxas, contribuições e emolumentos;

XV – criar câmaras e comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XVI – deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência, não prevista neste diploma.

Art. 49 – Comporão o CEPEX:

I – o Diretor Geral, como seu Presidente;

II – o Diretor Acadêmico;

III – o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

IV – os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V – o Coordenador Pedagógico.

VI – um representante discente de cada curso de graduação, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

VII – um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;

VIII – um representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição, escolhido e convidado pela Direção Geral.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 50 - O Conselho Editorial é um órgão de caráter consultivo, normativo e deliberativo da administração das publicações acadêmicas da Faculdade.

Art. 51 - O Conselho Editorial da Faculdade da Amazônia será constituído pelos seguintes membros:

I - o Diretor Geral, com direito a voto, inclusive o de veto;

II - pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que o coordena, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

III - pelo Diretor Acadêmico;

IV – Pelo Coordenador Pedagógico;

V – Pelo Diretor de Comunicação e Marketing;

VI - por um representante de cada Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, vinculado e em exercício na instituição;

VII - por um representante dos docentes, vinculado e em exercício na instituição, com titulação mínima de mestre.

Art. 52 - São atribuições do Conselho Editorial:

I - discutir e elaborar as linhas gerais e a política de desenvolvimento das publicações acadêmicas da Faculdade;

II - definir padrões de qualidade, tanto em conteúdo quanto em aspectos de normatização editorial e gráfica;

III - estimular e criar condições para publicações da Faculdade da Amazônia;

IV - publicar, preferencialmente, a produção universitária da Faculdade e da região;

V - promover a integração dos setores relacionados com o livro: editora, livraria, gráfica e biblioteca;

VI - elaborar o Regulamento do Conselho Editorial da Faculdade da Amazônia;

VII - aprovar o material a ser publicado de acordo com o Regulamento do Conselho Editorial;

VIII - estimular a publicação de temas e obras de autores da comunidade com vistas à valorização da cultura local e regional;

IX - sistematizar uma política de publicação de periódicos nos Cursos;

X - promover parcerias para viabilizar publicações através de co-edições com outras Editoras Universitárias e instituições afins.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 53 - A Assessoria Jurídica da Faculdade da Amazônia tem como missão prestar apoio jurídico à Direção Geral da FAMA e aos órgãos e entidades expressamente autorizados por aquela.

Art. 54 - Compete à Assessoria Jurídica:

I - designadamente, elaborar pareceres e estudos de natureza jurídica no domínio do governo e gestão da Faculdade;

II - prestar apoio jurídico em matéria de processos disciplinares, de inquérito e de averiguações;

III - colaborar na preparação de regulamentos e outros normativos internos, bem como de instrumentos jurídicos nos quais a Faculdade ou suas estruturas sejam parte;

IV - intervir em reclamações, recursos hierárquicos e processos de contencioso administrativo em que os órgãos da Faculdade sejam parte e, bem assim, em relação às questões que exijam a constituição de mandatário judicial e colaborar na preparação da defesa da posição institucional naquilo que, sem prejuízo da respectiva competência e deveres, seja complementarmente requerido

SUBSEÇÃO V

DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 55 - O Comitê de Ética Pesquisa em Humanos e Animais da Faculdade da Amazônia foi constituído pela Instituição e tem caráter multidisciplinar.

Art. 56 - O Comitê será composto por profissionais da área da saúde, das ciências sociais e humanas, das ciências da natureza e das ciências agrárias.

Art. 57 - Compete ao Comitê pronunciar-se sobre os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos, animais, tecidos e dados deles oriundos, realizadas na FAMA ou em seu nome, segundo os princípios fixados pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde 196/96 , 247/97 , 251/97 , 292/99 , 301/00 , 303/00 , 304/00 e suas complementares e subseqüentes.

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 58 - Os Órgãos complementares serão definidos em ato pelo Diretor Geral e regidos por regulamento próprio aprovado pelo Consup.

Parágrafo único: São órgãos complementares a Fazenda Modelo, a Biblioteca, os Laboratórios, a FAMA Editora e a Clínica de Psicologia.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo I

DO ENSINO

Art. 59 - A Faculdade se propõe a ministrar os seguintes cursos e programas:

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, ou portador de diploma de curso superior, mediante disponibilidade de vaga.

III - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, podendo optar pela modalidade DINTER (Doutorado Interinstitucional) ou MINTER (Mestrado Interinstitucional), especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências desta instituição de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos em cada caso por esta instituição de ensino.

Capítulo II

DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 60 – A Faculdade incentivará o desenvolvimento de pesquisa por professores e alunos do ensino superior através de:

I- concessão de bolsas em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica, através do PIBIC (Programa de Bolsa de Iniciação Científica);

II- concessão de auxílio para execução de projetos especiais;

III- oportunidade de participação em cursos e atividades de pós-graduação em instituições nacionais e estrangeiras, e celebração de convênios com entidades de financiamento e fomento para o treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

IV- realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;

V- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns de pesquisa;

VI- divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII- promoção de jornadas científicas, congressos, simpósios, seminários para estudos e debates de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

Art. 61 - Os professores envolvidos em projetos de pesquisa, necessariamente também deverão ter regência de classe com número de aulas compatível com o desenvolvimento da pesquisa, com carga horária compatível com o plano de carreira e de cargos e salários, devidamente aprovado pelo CONSUP.

Capítulo III

DA EXTENSÃO

Art. 62 - A Faculdade promoverá atividades de extensão mediante a oferta de cursos, programas e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 63 - As atividades de extensão serão dirigidas pelo Coordenador de cada Curso, e normatizada por regimento próprio no qual constarão todas as estratégias para consecução dos objetivos.

Art. 64 - Compete ao CONSUP aprovar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS DA FACULDADE

Art. 65 - Os currículos plenos dos cursos regulares da FAMA obedecem ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20.12.96, e as Resoluções específicas, para cada curso, expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - os currículos referidos no “caput” do artigo são o conjunto de disciplinas e atividades constantes de um curso, organizados em regime semestral ou anual e apresentados com as respectivas denominações e localização por período, cargas horárias, número de créditos e pré-requisitos.

Art. 66 - A conclusão dos cursos oferecidos deverão ser obtidos pelo discente dentro do prazo máximo estabelecido no projeto de cada curso.

§ 1º- Caso o discente não consiga concluir o curso dentro do prazo a que alude o parágrafo anterior, será previamente submetido a processo de jubramento, podendo também entrar com pedido de prorrogação de prazo.

§ 2º- No caso de aluno portador de deficiências físicas ou afecções congênitas que importem limitações da sua capacidade de aprendizagem e nos casos de força maior, assim julgado por Comissão designada para esse fim pelo Diretor Geral, poderão ser dilatados até o limite de 50% (cinquenta por cento), os prazos referidos no “caput” deste Artigo.

Art. 67 - Os Planos de Ensino das disciplinas dos currículos, respeitadas as especificidades dos regimes anual e semestral, deverão conter no mínimo:

I - objetivo geral da disciplina;

II - a carga horária em aulas teóricas e/ou práticas;

III - ementa

IV - conteúdos programáticos;

V - os procedimentos metodológicos;

VI - a forma e o número de avaliações;

VII - recursos didáticos;

VIII - as referências bibliográficas.

Parágrafo Único - no início de cada período letivo é obrigatória à divulgação do Plano de Ensino e a Referência Bibliográfica aos alunos matriculados na disciplina.

Art. 68 - Os conteúdos programáticos das disciplinas deverão ser revistos periodicamente e, alterados quando necessário, para acompanhar a evolução científica e tecnológica do mundo atual.

Art. 69 - As alterações dos ementários e/ou da grade curricular serão propostas pelos Coordenadores de Curso e sua implantação dependerá de aprovação pelo Colegiado de Curso e homologação pelo CONSUP.

Parágrafo Único - as alterações a que se refere o “caput” deste artigo, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Capítulo II

DO REGIME ESCOLAR

Art. 70 - Os cursos ofertados pela Faculdade serão desenvolvidos em regime anual ou semestral, sendo o ano civil dividido em dois períodos letivos de, no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Parágrafo Único - os trabalhos escolares serão desenvolvidos em segmentos de tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 71 - O Calendário Escolar e desdobramento de calendário dos cursos da Faculdade serão elaborados semestralmente.

Art. 72 - Do Calendário Escolar e desdobramento em conjunto constarão, no mínimo, os seguintes registros:

I - datas de início e término do período letivo;

II - período para requerer mudança de curso ou habilitação;

III - período para pedidos de transferência por alunos provenientes de outras instituições;

IV - período para matrículas;

V - período para realização dos exames finais;

VI - data limite para a entrega dos diários de classe ao setor de registros acadêmicos;

VII - dias letivos, feriados e recessos escolares;

VIII - período de férias dos discentes e docentes;

IX - datas de realização do processo seletivo para os cursos superiores.

Art. 73 - Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 74 - Verificada a necessidade e mediante proposta do Coordenador do Curso, poderá programar período letivo especial em regime intensivo, também denominado de “turma de férias”, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º- O período letivo especial revestir-se-á, para efeito de obtenção de créditos, das mesmas características do período letivo regular, no tocante aos conteúdos programáticos, carga horária e avaliação.

§ 2º- O plano de ensino da disciplina a ser ministrada em “turma de férias”, deverá ser previamente adequado às atividades em regime especial pelo professor que a ministrará, com supervisão da Coordenação de curso.

§ 3º- As vagas para os períodos letivos especiais serão preenchidas, preferencialmente, por:

I- aluno formando;

II- aluno que tenha sido reprovado na disciplina em período regular;

III- aluno que esteja em dependência por não terem cursado a disciplina em período normal;

IV- aluno que pretenda adiantamento de disciplina;

V- aluno que pretenda enriquecimento curricular.

§ 4º- O aluno poderá matricular-se em apenas uma disciplina em cada período letivo especial, salvo em situação de excepcionalidade previamente autorizada pela coordenação de curso.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 75 - A admissão aos cursos superiores far-se-á mediante processo seletivo nas épocas previstas no Calendário Escolar ou em outras para cursos superiores não regulares.

§ 1º- o processo seletivo previsto no “caput” deste artigo será realizado em até dois dias.

§ 2º- o planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo de uma Comissão de Vestibular proposta pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 3º- os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme previsto no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º- as normas do processo seletivo, as datas de execução, os cursos com respectivas vagas e a documentação necessária serão tornadas públicas através de Edital próprio.

§ 5º- os programas de curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação

serão tornadas públicas através de meios de comunicação antes do início de cada período.

§ 6º- tendo vagas serão aceitos alunos excedentes de vestibulares de outras IES.

Art. 76 - Quando o número de candidatos classificados aos cursos de ensino superior não preencher as vagas constantes no Processo Seletivo, poderá ser aberto novo processo seletivo, mediante prévia autorização do CONSUP.

Parágrafo único - depois de iniciado o período letivo, e confirmada a disponibilidade de vaga por desistência, poderá o Curso, com a(s) vaga(s) disponível (is), proceder ao seu preenchimento, respeitada a ordem de classificação do Processo Seletivo e desde que não ultrapasse o prazo decorrido de 25% da carga horária total do período letivo.

Capítulo IV

DO REGISTRO E MATRÍCULAS

Art. 77 – Quando classificado no processo seletivo e apresentando a documentação prevista no Edital do Processo Seletivo, o aluno será matriculado, automaticamente, em todas as disciplinas do 1º (primeiro) período do currículo em vigor do curso para o qual foi classificado.

§ 1º- a carga horária semanal máxima admitida para o aluno é de 35 (trinta e cinco) horas-aula.

§ 2º- a matrícula será feita por disciplina e por período letivo, observadas a compatibilidade de horários, e deverá ser efetuada pelo aluno nos períodos previstos em calendário escolar, sob pena de perda da vaga no curso.

§ 3º- a matrícula de aluno com mais de duas dependências, será efetuada somente nessas disciplinas, exceto nos casos em que o CONSUP se pronunciar diferentemente.

§ 4º- considera-se como dependência, a disciplina prevista no currículo do curso, na qual o aluno tenha reprovado ou que não tenha cursado até o período imediatamente anterior ao seu.

Art. 78 - As disciplinas serão ofertadas em turmas por curso e o preenchimento de vagas obedecerá a seguinte prioridade:

I - aluno do curso a que pertence à turma e que possua maior coeficiente de rendimento;

II - aluno de outros cursos, cuja disciplina pertença ao currículo e que possua maior coeficiente de rendimento;

III - aluno que deseja enriquecimento curricular e que possua maior coeficiente de rendimento;

IV - aluno egresso da Faculdade que solicitar matrícula de disciplina isolada;

V - aluno egresso do ensino superior de outras Instituições que solicitar matrícula em disciplina isolada;

§ 1º- o coeficiente de rendimento do aluno será calculado de acordo com a fórmula abaixo, levando-se em consideração todas as disciplinas cursadas na Faculdade.

$$CR = \frac{\sum (N \cdot CH)}{\sum CH \cdot 10}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento

CH = carga horária total da disciplina

N = nota da disciplina

§ 2º- poderão ser abertas, mediante proposta da Coordenação de Curso ao qual o curso está vinculado, turmas especiais de disciplinas, a serem realizadas em paralelo ao período letivo normal e desde que atendidas as recomendações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 77 deste Regimento.

Art. 79 - Será permitido ao aluno a solicitação de ajuste da matrícula, dentro dos prazos previstos no calendário escolar, observada a seguinte ordem de prioridade:

I- matrícula rejeitada em disciplina por falta de vaga ou cancelamento da turma;

II- inclusão de disciplina(s), quando houver vaga;

III- ingresso por vestibular, ou outra forma de seleção prevista, transferência e/ou aproveitamento de curso, nos casos em que o aluno venha a ser dispensado de disciplinas, após o período de matrícula.

Parágrafo Único – a situação prevista no “caput” será analisada pela Diretoria Acadêmica, através da Secretaria acadêmica e Coordenação de curso.

Art. 80 - O trancamento de matrícula no curso será concedido uma única vez e por um período máximo de 04 (quatro) semestres, devendo ser solicitado no setor de Registros Acadêmicos via requerimento.

§ 1º- entenda-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades escolares a pedido do acadêmico, podendo somente ocorrer a partir da segunda matrícula.

§ 2º- o período de trancamento de matrícula no curso não será computado para efeito do previsto no § 2º, do artigo 77, deste Regimento.

§ 3º- ao reabrir a matrícula após um período de trancamento, o aluno deverá cursar eventuais novas disciplinas acrescidas ao seu currículo, observados os critérios de equivalência.

§ 4º- um eventual segundo pedido de trancamento de matrícula poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo colegiado do curso.

Art. 81 – O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ser solicitado somente a partir do segundo requerimento de matrícula do aluno na Faculdade, devendo o pedido ocorrer no primeiro terço do período letivo.

§ 1º- entende-se por cancelamento de matrícula em disciplinas a interrupção parcial das atividades escolares a pedido do aluno.

§ 2º- será concedido somente um cancelamento por disciplina.

§ 3º- não será aceito o cancelamento de matrícula de disciplinas em que o aluno esteja em dependência.

§ 4º- em qualquer situação de cancelamento de matrícula em disciplinas, o aluno deverá cursar, no mínimo, uma disciplina no período letivo matriculado.

§ 5º- um eventual pedido de cancelamento de disciplina no primeiro período do curso poderá ser requerido por motivos de saúde ou de força maior, devidamente comprovado para análise pelo colegiado do curso.

Art. 82 – O cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I - por transferência para outra instituição de ensino superior;

II - por expressa manifestação de vontade;

III - se o aluno, por qualquer motivo, não obtiver aprovação em nenhuma disciplina do primeiro semestre ou ano letivo de ingresso;

IV - se for ultrapassado o prazo de 02 (dois) anos de trancamento de matrícula no curso;

V - por ato administrativo decorrente de motivos disciplinares ou processo de jubramento;

VI - se o aluno estiver inadimplente.

VII – se o aluno não efetuar sua rematrícula no prazo estabelecido no calendário escolar.

§ 1º - A rematrícula ocorre com o recolhimento da taxa respectiva e a expedição da certidão de rematrícula pela Secretaria da Faculdade.

§ 2º- entende-se por cancelamento de matrícula no curso ou cancelamento de curso a cessação total dos vínculos do aluno com a Instituição.

Art. 83 – O aproveitamento de estudos e a convalidação de disciplinas já concluídas em outros cursos, obedecerão aos seguintes critérios: as matérias desdobradas em

diferentes disciplinas e não cumpridas integralmente nos estudos anteriores serão analisadas com base no parecer do Coordenador de Curso, observando o histórico escolar, a similaridade dos conteúdos, da carga horária com as disciplinas do curso pretendido.

Art. 84 - A partir da 2ª (segunda) matrícula, e a existência de vagas, o aluno poderá adiantar disciplinas previstas para os períodos posteriores de seu currículo, observadas as condições de existência de pré-requisito..

Parágrafo Único - o adiantamento de disciplinas no regime semestral será concedido a aluno de qualquer curso sem dependência, em disciplinas de qualquer período;

Art. 85 - Não será aceito o requerimento de matrícula do aluno, no período letivo em que se constatar a impossibilidade de concluir o curso dentro do tempo máximo estabelecido no parágrafo 1º, do Artigo 77, deste Regimento.

Art. 86 - Os Coordenadores de Curso, fornecerão ao Colegiado de Curso competente, antes de cada período letivo, as informações necessárias para montagem e publicação dos horários escolares, tais como disciplinas e turmas a serem ofertadas, as habilitações a que se destinam, o número de vagas e os horários correspondentes.

Art. 87 - Será permitida a matrícula em disciplinas de enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas.

§ 1º- terá prioridade para matrícula em disciplinas isoladas para efeito de enriquecimento curricular:

I -aluno da Instituição;

II - egressos de curso superior da Instituição;

III - egressos de curso superior de outras instituições e devidamente autorizado pelo Coordenador de curso competente.

§ 2º- o pretendente à matrícula em disciplinas de enriquecimento curricular deverá requerê-la, anexando quando for o caso, o histórico escolar e comprovante de conclusão de Ensino médio.

§ 3º- o aluno matriculado em disciplina de enriquecimento curricular, ficará sujeito a todas as normas disciplinares e didático-pedagógicas da Instituição, bem como ao pagamento do valor da mensalidade, proporcional a carga horária da disciplina.

§ 4º- ao aluno aprovado em disciplina de enriquecimento curricular, será fornecido certificado de aproveitamento com registro da carga horária e conteúdo programático. Quando for aluno da Faculdade serão feitos os devidos registros no seu histórico escolar.

Art. 88 – A Faculdade aceitará a inscrição de aluno não regular para cursar:

I- disciplinas isoladas, condicionado à existência de vagas;

II- cursos seqüenciais de caráter coletivo.

Parágrafo Único - define-se como aluno não regular aquele que tenha concluído o ensino médio ou equivalente, não esteja cursando qualquer um dos cursos superiores da Faculdade e tenha sido selecionado em *processo de seleção específico* para cursar disciplinas isoladas do ensino superior.

Art. 89 – As disciplinas cursadas com aproveitamento, de forma isolada, poderão ser aproveitadas como crédito cursado em qualquer um dos cursos superiores da Instituição mediante parecer favorável da Diretoria Acadêmica do curso.

Parágrafo Único - o aproveitamento em tela só se dará se o aluno tiver sido aprovado em processo seletivo para os cursos superiores da Faculdade.

CAPÍTULO V

DO ENSINO, DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

Art. 90 - O rendimento escolar será apurado através de:

I- verificação da freqüência;

II- avaliação do aproveitamento acadêmico.

Parágrafo Único– é obrigatória a presença discente no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas ou trabalhos acadêmicos dos cursos ou programas.

Art. 91 – A aprovação nas disciplinas dar-se-á por exame final.

§ 1º- considera-se para todos os efeitos, Média Parcial (MP) como a média aritmética de notas bimestrais, como sendo resultante de pelo menos quatro avaliações previstas no plano de cada disciplina.

§ 2º- considerar-se-á aprovado por média, o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), consideradas todas as avaliações previstas no plano de ensino da disciplina.

Calcula-se a Média pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{1^{\circ}B + 2^{\circ}B}{2} = 7.0$$

Onde:

M = média

§ 3º- o aluno com Média inferior a 4,0 (quatro) e/ou com freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será considerado reprovado na disciplina.

§ 4º- o aluno com Média igual ou superior a 4,0 (quatro), com freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e que não tenha sido aprovado por média terá direito a prestar exame final.

§ 5º- considerar-se-á aprovado com exame final, o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% e obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco).

Calcula-se a Média Final pela seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MB + EF}{2} = 5,0$$

Onde:

MF = média final

MB= média bimestral

EF = exame final

Art. 92– As notas bimestrais deverão ser publicadas pelos professores, em locais previamente comunicados aos alunos, em até 02 (dois) úteis após a data da realização da avaliação.

§ 1º– o controle da divulgação dos resultados das avaliações será efetuado pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º- é assegurado ao aluno mediante solicitação ao professor e coordenador de curso, acesso a sua prova após correção, bem como aos critérios adotados para a correção.

Art. 93 – No caso do aluno perder alguma avaliação de disciplina, fica assegurado via requerimento, no período previsto no Calendário, para os casos devidamente comprovados, uma única 2ª (segunda) chamada por prova em até três disciplinas no semestre letivo.

Art. 94 – É assegurado ao aluno o direito à revisão de provas, desde que esta seja requerida ao Diretor Geral com a devida justificativa até, no máximo, 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

§ 1º – a revisão de prova será efetuada por banca composta de pelo menos dois professores ou profissionais de reconhecida competência.

§ 2º - para efeito do que prevê o parágrafo anterior, a banca deverá ter disponível:

I- a prova aplicada ao aluno com o respectivo gabarito;

II- os critérios de avaliação utilizados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 95 – Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor, poderá ser desenvolvido, concomitante ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

Art. 96 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 1º– será dispensado de cursar a(s) disciplina(s) requerida(s) o aluno que obtiver grau mínimo igual a 7,0 (sete) no exame de suficiência, devendo ser registrado no histórico escolar crédito consignado por exame de suficiência.

§ 2º– o previsto neste artigo não se aplica a aluno que já tenha sido reprovado na disciplina requerida, e limitado a 01 (um) pedido de exame de suficiência por disciplina do currículo.

Capítulo VI

DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CURSO

Art. 97 – A Faculdade poderá aceitar pedidos de transferência e de aproveitamento de curso, de acordo com o calendário acadêmico condicionados à existência de vagas e mediante complementação de créditos.

§ 1º- considera-se transferência interna a troca de ênfase, habilitação, ou de curso no âmbito da Instituição, e será concedida uma única vez.

§ 2º- a transferência externa poderá ser concedida a alunos de outras instituições de ensino superior, prioritariamente nacional, para prosseguimento de seus estudos na Instituição.

§ 3º- considera-se aproveitamento de curso o ingresso em novo curso ou habilitação do ensino superior, por egresso graduado na Instituição ou em outras instituições.

§ 4º- os pedidos de transferência e aproveitamento de curso deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável do Coordenador do Curso ao qual o curso está vinculado.

§ 5º- o tempo para conclusão do curso para o aluno transferido obedecerá ao disposto no Projeto Pedagógico do curso, sendo computado o tempo cursado na instituição de origem.

§ 6º- ao solicitar transferência à Faculdade, o candidato deverá apresentar:

I- declaração de vínculo da instituição de origem;

II- histórico escolar acadêmico com o rendimento, carga horária e freqüência;

III- os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas.

§ 7º- as transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 98 – O preenchimento das vagas disponíveis para transferência obedecerá as seguintes prioridades:

I - transferência interna para outra habilitação do mesmo curso;

II - transferência interna para curso afim;

III - transferência externa para o mesmo curso, de instituições públicas;

IV - transferência interna para curso não afim;

V - transferência externa para o mesmo curso das demais Instituições não públicas;

VI - aproveitamento de curso por egresso da Instituição para curso afim;

VII - aproveitamento de curso por egresso da Instituição para curso não afim;

VIII - transferência externa para curso não afim;

IX - aproveitamento de curso por egresso graduado das outras instituições.

§ 1º– considera-se curso afim aquele que se desenvolve de um mesmo tronco de matérias e conduz a uma habilitação profissional, incluída na mesma área de conhecimento.

§ 2º– o número de vagas disponíveis para transferência será calculada pela formula abaixo, considerando-se o número de períodos letivos de duração do curso.

$$VT = Va - Am$$

Onde:

VT = nº de vagas disponíveis para transferência

Va = nº de vagas autorizadas para o período de duração do curso

Am = nº total de alunos matriculados (cadastro ativo) no período de duração do curso

Art. 99 - Quando o número de solicitações de transferência interna superarem as vagas disponíveis para transferência, respeitado o disposto no art.63 deste Regimento, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior coeficiente calculado pela fórmula abaixo:

$$C = \frac{CR \cdot CHC}{CHT}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento

CHC = carga horária total cursada (disciplinas cursadas) até a data da transferência

CHT = carga horária equivalente até o 5º período (semestre) do curso de origem.

Parágrafo Único - nos casos de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios de preferência:

I - aluno que não tenha nenhuma reprovação;

II - aluno com maior coeficiente de rendimento;

III - aluno de maior idade.

Art. 100 – Quando o número de solicitações de transferência externa ou aproveitamento de curso superarem as vagas disponíveis para transferência, respeitado o disposto no art. 63 deste Regimento, serão atendidos na ordem os candidatos que obtiverem o maior Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela fórmula abaixo e com base em todas as disciplinas já cursadas.

$$CR = \frac{\sum (N.CH)}{\sum CH.10}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento

CH = carga horária total da disciplina

N = nota da disciplina

Parágrafo Único – serão desclassificados os candidatos cujo Coeficiente de Rendimento (CR) resultante seja inferior a 0,60 (zero vírgula sessenta).

Art. 101 – A Faculdade aceitará transferência em qualquer tempo por força de dispositivo legal.

Art. 102 – A Faculdade concederá transferência, a pedido do aluno, em qualquer época do período letivo, desde que o mesmo não esteja em pendência com algum setor da Instituição ou respondendo a processo administrativo.

Art. 103 - O aluno que tenha cursado, com aproveitamento, qualquer disciplina em estabelecimento de ensino superior autorizado ou reconhecido, poderá solicitar à Coordenação de Curso o seu aproveitamento.

§1º. A Coordenação de Curso encaminhará a solicitação ao professor especialista na disciplina objeto do pedido de aproveitamento, que, em função das compatibilidades do conteúdo e da carga horária, retornará o seu parecer conclusivo.

§2º. A Coordenação de Curso procederá conforme Resolução Normativa, a ser elaborada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma a manter a coerência de pareceres sobre o mesmo conteúdo programático.

§3º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§4º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá normas que poderão permitir o aproveitamento de disciplina cujo conteúdo contemple conhecimento adquirido anteriormente pelo discente, considerado, após avaliação, satisfatório para a integralização da disciplina.

Capítulo VII

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 104 - São merecedores de tratamento excepcional os alunos matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, quadro que determine distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 105 - O regime excepcional aplica-se também à mulher em estado de gravidez a partir do oitavo mês de gestação, prolongando-se por quatro meses.

Parágrafo único - em casos excepcionais, comprovados mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso antes e depois do parto.

Art. 106 - A ausência às atividades escolares durante o tratamento excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor designado pela coordenadoria do curso respectivo, de acordo com o plano fixado para cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º - ao elaborar o plano de estudo a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º - os exercícios domiciliares são avaliados somente para a convalidação do período de afastamento, não substituindo em hipótese alguma as avaliações do período letivo.

Art. 107 - Os requerimentos relativos ao tratamento excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser dirigidos ao Coordenador do Curso e instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

Capítulo VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 108 – Os estágios supervisionados seguirão regras próprias constantes no Regimento da Disciplina Estágio Curricular de cada Curso Superior aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 109 - O estágio supervisionado será aprovado pelo CONSUP.

Capítulo IX

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 110 - Um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de monografia, será exigido quando constar do currículo pleno do curso, ou a critério do Colegiado do Curso, ouvido o CONSUP.

Parágrafo único - Cabe ao CEPEX fixar as normas para elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo, considerando as peculiaridades de cada curso.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I

DO CORPO DOCENTE

Art. 111 - O corpo docente da Instituição é constituído de professores admitidos por processo seletivo interno ou externo, através de provas e títulos.

Parágrafo Primeiro - A contratação de docentes de cada curso da Faculdade dar-se-á por intermédio de indicação por parte da Diretoria Geral, mediante concurso de provas e títulos ou de títulos.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Geral, independentemente de concurso de provas e títulos ou de títulos, poderá indicar para os cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade da Amazônia, professores do IAM – Instituto Amazônia e da FEMAZON – Fundação Amazônia, enquanto entidades apoiadoras da FAMA.

Art. 112 - É obrigatória a freqüência dos professores nas atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com a CLT.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 113 - O corpo discente da Faculdade é constituído por alunos regulares e não-regulares.

§ 1º- são considerados alunos regulares de graduação e pós-graduação;

§ 2º- são considerados alunos não-regulares os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação;

§ 3º- a admissão ao início dos cursos regulares de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos, de:

I - prova de conclusão do ensino médio ou similar;

II - classificação em concurso vestibular.

III- diploma de Curso Superior (mediante disponibilidade de vagas prevista em Edital de Vestibular).

§ 4º- os cursos especiais receberão regulamentação própria, quando da elaboração do mesmo, para o aceite de alunos.

Art. 114 - A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Instituição.

Parágrafo Único- a transgressão das normas internas, por parte do aluno no interior da Instituição, implica nas sanções previstas no Capítulo deste diploma legal.

Art. 115 – A Faculdade tem o compromisso de dar as condições físicas para a organização dos alunos em entidade de organização estudantil (Centros e Diretório Acadêmico).

Art. 116 – Ao concluinte do Curso de Graduação, é conferida a imposição de grau, através de eventos de solenidade de formatura festiva ou em gabinete.

Parágrafo Único: as festividades de formatura em público, em gabinete e outros eventos, serão regidos por contrato próprio aprovado através de Resolução do Consup.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 117 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos de cada Curso, regidos por estatuto próprio, por eles elaborado e aprovado em assembléia geral, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - o Diretório Acadêmico é o representante formal de todo o corpo discente da Faculdade, junto à Direção Geral, sendo eleita sua Diretoria em assembléia geral, por votação direta, regulada pela Direção Acadêmica em Edital próprio.

§ 2º - os Centros Acadêmicos são os representantes formais de cada Curso, junto às respectivas Coordenações, sendo eleitas suas Diretorias em assembléia geral de cada Curso, por votação direta, regulada por cada Coordenação, em Edital próprio.

§ 3º - O Diretório Acadêmico e os Centros Acadêmicos indicarão os representantes discentes nos órgãos colegiados da Faculdade, de acordo com o nível de representatividade exigido.

CAPITULO IV

DA MONITORIA

Art. 118 - A Faculdade instituirá a Monitoria, nos termos regulamentados pelo CONSUP, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Geral.

§ 1º - no processo de seleção, deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato na disciplina ou área da monitoria, bem como a aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 2º - a monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar sistematicamente aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

TÍTULO VII

DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 119 - O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores que têm a seus cargos os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 120 - A Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 121 - Os servidores são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste regimento, no estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 122 - A matrícula de aluno, bem como contrato de docente ou de técnico-administrativo, efetivado regularmente, importará compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da Faculdade.

Art. 123 - Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - a aplicação de penalidade disciplinar a aluno, docente ou funcionário, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 2º ao infrator será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 124 - Nos termos da legislação vigente, cabem ao Diretor Geral e aos demais órgãos administrativos na esfera de suas atribuições, manterem a fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e disciplina.

Art. 125 - São as seguintes penalidades aplicáveis:

I advertência;

II repreensão;

III suspensão;

IV destituição do corpo docente, desligamento do corpo discente e demissão do corpo Administrativo.

§ 1º - a imposição das penalidades especificadas nos incisos I e II do presente artigo é da competência dos Coordenadores de Curso da instituição.

§ 2º - a suspensão até dez (10) dias pode ser imposta pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e Diretor de Pós-Graduação, e a de mais de dez (10) dias só pelo Diretor Geral.

§ 3º - a competência é da Mantenedora quando a infração for praticada pelo Diretor Geral.

§ 4º - a destituição e o desligamento, bem como a demissão, é de competência exclusiva do Diretor Geral.

Art. 126. - Na aplicação das penalidades devem ser considerados os seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor e utilidade dos bens atingidos; e,

IV – grau de autoridade atingida.

Art. 127 - As disposições previstas em legislação especial aplicam-se segundo os critérios e processos nela fixados

Art. 128 - É assegurado a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente ou Administrativo, o direito de defesa, podendo comparecer pessoalmente, ou por intermédio de representantes credenciados, à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente em grau de recurso.

Art. 129 - As penalizações referidas no Artigo 125 deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

I - Pena de advertência verbal, em situações reconhecidas como de gravidade mínima, que incluem:

a - apresentar-se com trajes inadequados nas atividades acadêmicas de acordo com o estabelecido pelos Coordenadores dessas atividades ou pelo Diretor Geral da FAMA;

b - utilizar ou pretender utilizar meios inidôneos na execução de atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem;

c - perturbar as atividades da IES em grau que não resulta em interrupção das mesmas.

II - Pena de repreensão por escrito, em situações reconhecidas como de média gravidade, que incluem:

a - desrespeitar membro do corpo docente, discente ou administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição;

b - perturbar as atividades da IES, com atos que levem à interrupção parcial e transitória das mesmas;

c - retirar, sem prévia permissão de autoridade competente, objeto ou documento pertencente às dependências da FAMA ou de Instituição a ela vinculada.

III - Pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, em situações reconhecidas como de maior gravidade, que incluem:

a - perturbar as atividades da Faculdade, com atos que levem à interrupção total de uma atividade acadêmica;

b - invadir dependências da Faculdade e/ou causar dano de forma intencional ao patrimônio da Faculdade. Neste caso, além da penalidade, ficará obrigado à correspondente indenização;

c - ofender, caluniar ou difamar membro do corpo docente, discente e administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição ou a ela vinculado;

d - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;

e - apresentar-se intoxicado ou embriagado nas atividades acadêmicas;

f - portar substância considerada de porte ilícito pela legislação brasileira;

g - portar arma ou munição;

h- adulterar documento oficial da IES.

IV. Pena de eliminação definitiva, em situações reconhecidas como de gravidade máxima, que incluem:

a – reincidir em falta punível com suspensão;

b - agredir fisicamente a membro do corpo docente, discente ou administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição ou a ela vinculado;

c – utilizar documento falso;

d - traficar substância considerada de porte ilícito pela legislação brasileira vigente;

e - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes punível com pena de prisão pela Legislação Penal Brasileira vigente;

§ 1º - a pena de suspensão, a ser cumprida em dias letivos corridos, implicará na consignação de falta dos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante este tempo de freqüentar a Faculdade da Amazônia;

§ 2º - as penalidades descritas nesse Artigo serão agravadas em cada reincidência;

§ 3º - a penalidade disciplinar constará do prontuário do infrator;

§ 4º - as sanções referidas neste Artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido;

§ 5º - não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada;

§ 6º - a eliminação importará no cancelamento da matrícula;

§ 7º - as penalidades de suspensão ou repreensão poderão ser substituídas, a critério do Diretor e ouvida a Comissão Disciplinar Permanente (CDP) da FAMA, por medidas sócio-educativas.

Art. 130 - As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - eliminação.

§ 1º - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas nos casos de omissão ou negligência, conforme sua gravidade, incluindo-se as situações previstas nos Itens I e II do Artigo 129;

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada:

I - nos casos de se revestir de dolo ou má fé a falta de cumprimento dos deveres, incluindo-se as situações previstas no item III do Artigo 129.

II - na reincidência de falta já punida com repreensão.

§ 3º - o Docente suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função, durante o período de suspensão;

§ 4º - caberá pena de demissão do docente, determinada após processo administrativo, nos casos de:

I - prática de ato incompatível com a moralidade e dignidades universitárias, incluindo-se as situações previstas no item IV do Artigo 130.

§ 5º - Aos docentes punidos aplica-se o que determina os § 2º, § 4º, § 5º e § 7º do Artigo 130.

Art. 131 - Será criada, por indicação do CONSUP, até 60 dias após a aprovação deste Regimento, a Comissão Disciplinar Permanente (CDP) da FAMA.

§ 1º - A CDP terá como função apurar as infrações disciplinares e sugerir responsabilidades e penalidades às instâncias competentes previstas no Artigo 6º deste Regimento;

§ 2º - A CDP será constituída por 1 (um) docente da FAMA, 1 (um) membro do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente, eleito por seus pares;

§ 3º - Os membros Docentes da CDP serão indicados pelo CONSUP e terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

§ 4º - A CDP deverá indicar, entre seus membros por votação secreta, um Presidente e um Vice-Presidente;

§ 5º - Atos que possam ter infringido o disposto neste Regimento serão encaminhados à CDP pelo Senhor Diretor, de forma obrigatória quando implicarem em possíveis penas de suspensão ou eliminação, e optativa nos outros casos;

§ 7º - A Comissão descrita neste Artigo deverá apresentar suas conclusões no tempo máximo de duas semanas, período este passível de prorrogação pela Direção Geral, a quem caberá solucioná-las, podendo fazê-lo por:

I – concordância com a totalidade das conclusões e acatamento das punições indicadas;

II – concordância parcial das conclusões e acatamento parcial das punições indicadas;

III – discordância das conclusões, adotando outras medidas disciplinares.

IV – concordância total ou parcial das conclusões apontadas, aplicação das sanções sugeridas e substituição destas últimas por medida sócio-educativa.

DOS CURSOS DA FACULDADE

Art. 132 – A FAMA oferta cursos na modalidade de bacharelado e/ou licenciatura.

Art. 133 - Os cursos superiores incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos.

Art. 134 - A parte prática da formação nos cursos de bacharelado será desenvolvida em instalações próprias (laboratórios, clínica, instalações zootécnicas e fazenda-modelo) e instituições conveniadas e compreenderá a participação do estudante em sua área específica de atuação

Art. 135 - A duração da carga horária dos cursos de formação em bacharelado, obedecidos os 200 (duzentos) dias letivos anuais dispostos na LDB nº 9393/96, será integralizado de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IX

DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA E PROGRAMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 136 - Os programas de formação continuada estarão abertos a profissionais nos diversos níveis, sendo organizados de modo a permitir atualização profissional, obedecida a legislação pertinente.

§ 1º - os programas de ação continuada para professores terão duração variável, dependendo de seus objetivos e das características dos profissionais neles matriculados.

§ 2º - a conclusão de programas de formação continuada dará direito a certificado.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 137 - Os programas especiais de formação pedagógica tem como finalidade, oferecer sólida base de conhecimentos na área de estudos a portadores de diploma

de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, estruturados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único: a Coordenação de curso se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

TÍTULO X

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 138. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, complementação e extensão, é conferido o respectivo grau e expedido o certificado correspondente.

Art. 139. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão solene ou em gabinete, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Art. 140 – A Faculdade da Amazônia poderá conferir os seguintes títulos honoríficos:

a) de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, na pesquisa ou na extensão;

b) de Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Faculdade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;

c) de Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia e das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§ 1º – além dos títulos honoríficos, a Faculdade poderá conceder medalha do Mérito Universitário a membros da comunidade universitária que se tenham distinguido no desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Instituição.

§ 2º - Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública desse colegiado, mediante entrega do respectivo diploma ou certificado.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141 – O presente regimento é pautado nas diretrizes curriculares estabelecidas por órgãos competentes, previstas na legislação atinente, a saber, o Ministério da Educação, Lei 9131/95 e Lei 9394/96.

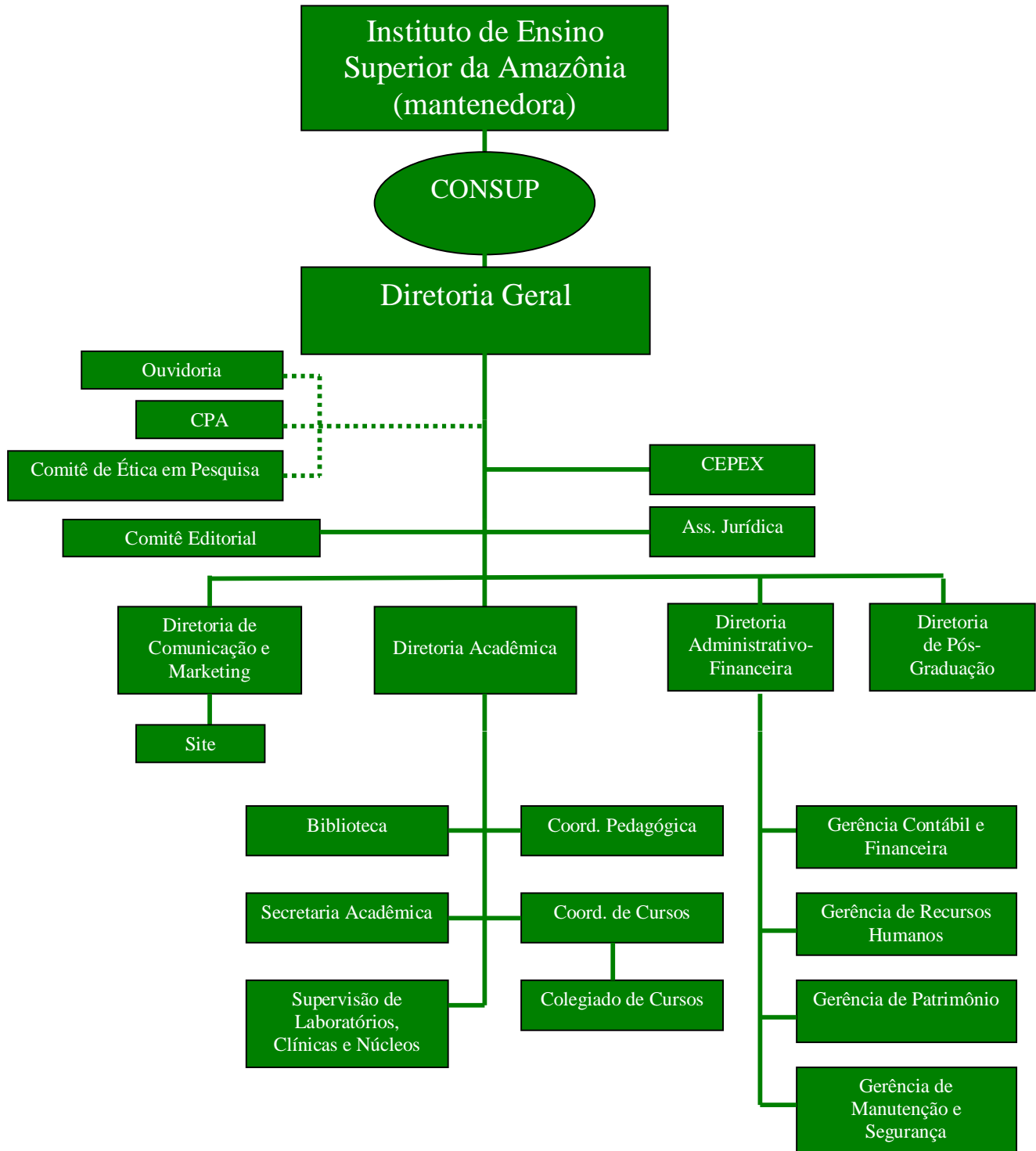
Parágrafo Único – alterações ocorridas na Legislação pertinente pautarão modificações que serão feitas no presente regimento para adequação.

Art. 142 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUP no que couber.

Art. 143 – O recurso, por escrito, contra decisões dos órgãos executivos ou colegiados deverá ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

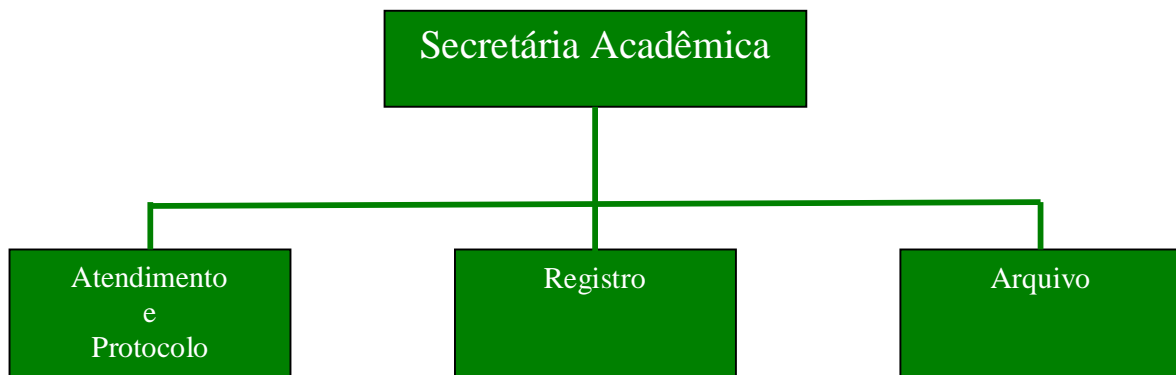
ANEXO I

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL



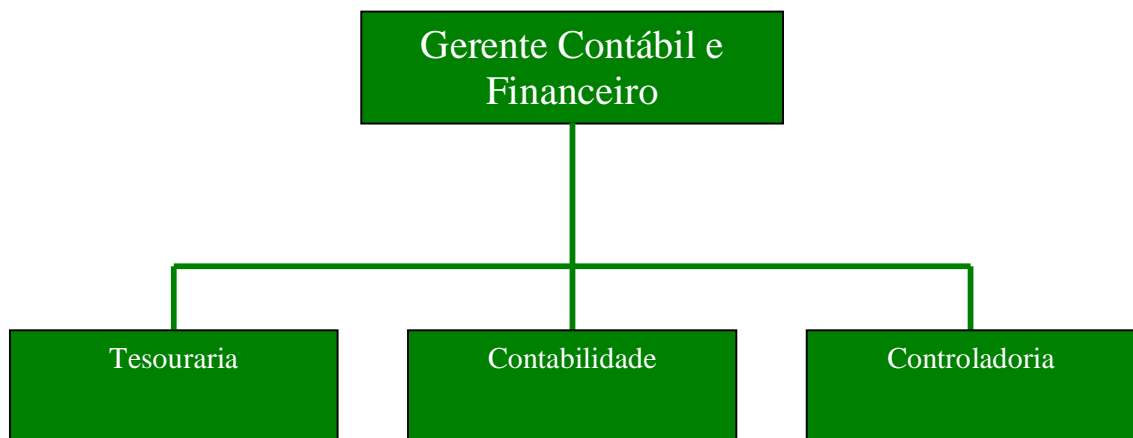
ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETRARIA ACADÊMICA



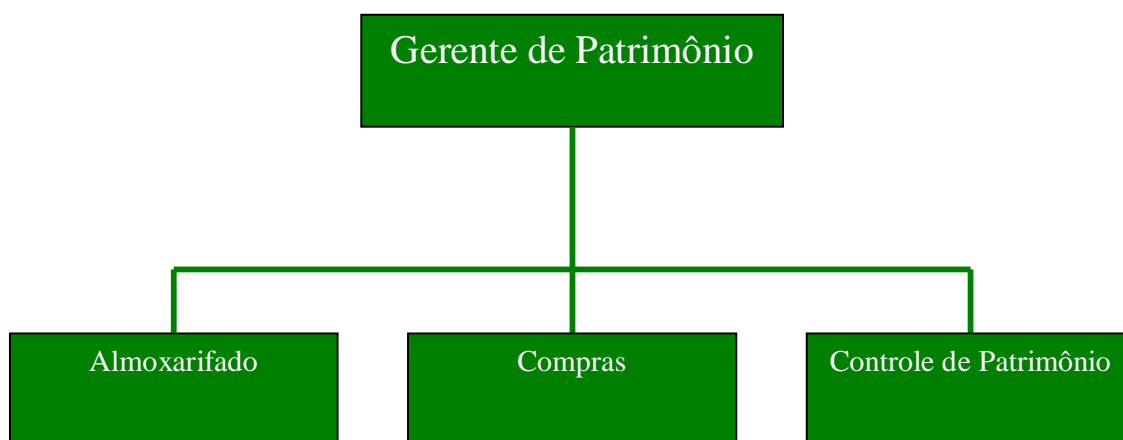
ANEXO III

ORGANOGRAMA DA GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA



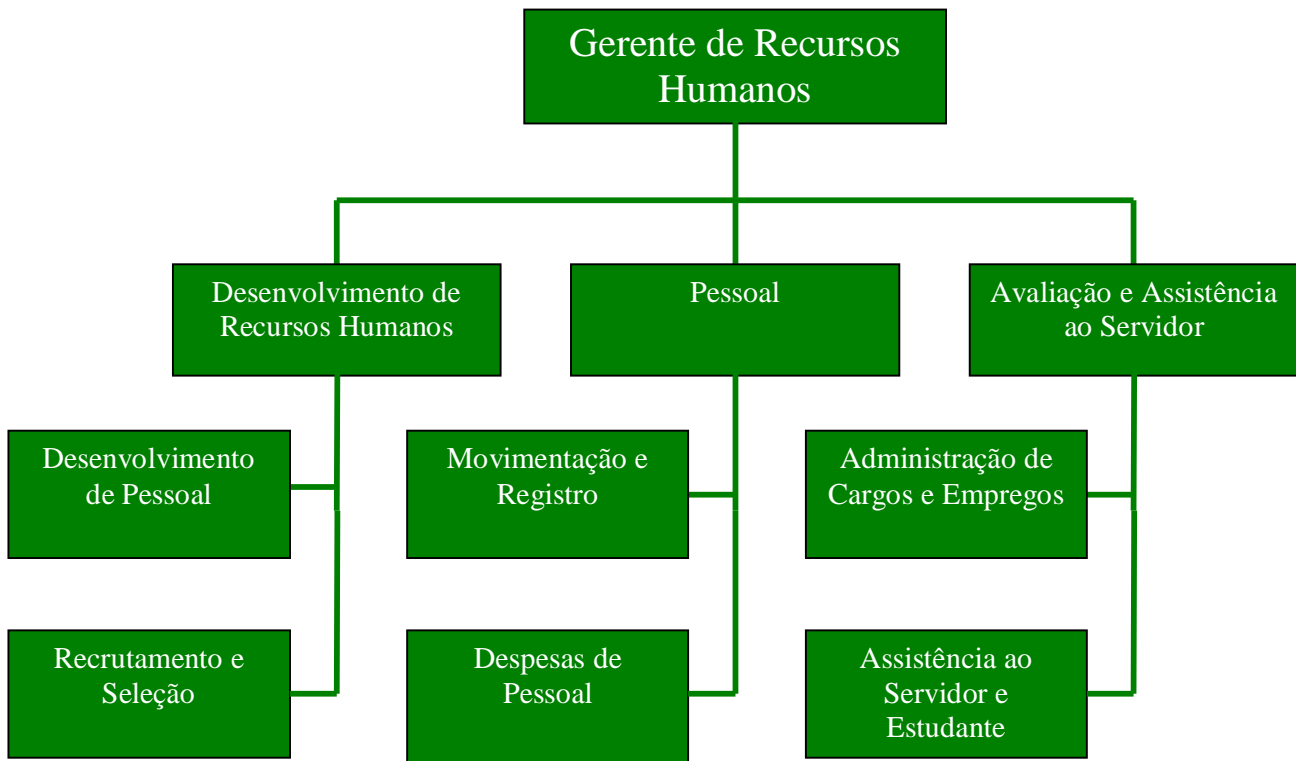
ANEXO IV

ORGANOGRAMA DA GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO



ANEXO V

ORGANOGRAMA DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS



ANEXO VI

ORGANOGRAMA DA GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E SEGURANÇA

